



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ: 08.618.519/0001-40
Rua Antonio Alves, 747 - Centro - Fone Fax (86) 3276-1706
64.260-000 - Piripiri - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/13
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/13
OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LOCAÇÃO DE PROJETO PADRÃO AO TERRENO E ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA QUADRA ESCOLAR COM VESTIÁRIO COM DIMENSÕES DE ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.031,78M².
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
CONTRATADO: PÚBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA
CNPJ: 10.580.696/0001-26
ENDEREÇO: RUA SENADOR CÂNDIDO FERAZ, 2580 – JOCKEY, TERESINA-PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE SETEMBRO DE 2013

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

Projeto de Lei nº014/2013

DENOMINA DE FRANCISA DE FREITAS BARBOSA O
POSTO DE SAÚDE DO POVOADO PITOMBEIRA DA
CIDADE DE AGRICOLÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

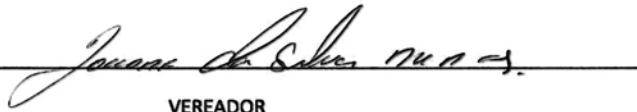
Art.1º-Fica denominado de FRANCISA DE FREITAS BARBOSA "Dona Chica Piaba" o Posto de Saúde do Povoado Pitombeira da Cidade de Agricolândia.

Art.2º-O Chefe do Poder Executivo tomará,dentro de 60(sessenta) dias,todas as providências no sentido de colocar placas ou fazer pinturas de identificação no Posto de Saúde.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,20 de Setembro de 2013


VEREADOR

Jociene da Silva Nunes

JUSTIFICATIVA

Proposto em Plenário
Em 01/21/2013 Discussão
por *[assinatura]*
Sala das Sessões 20/09/2013.
[assinatura]
Presidente da Câmara

É UMA FORMA DE HOMENAGEAR DONA FRANCISCA DE FREITAS BARBOSA, "DONA CHICA PIABA" QUE POR MUITOS ANOS MOROU EM NOSSA CIDADE E CONSTRUÍU UMA GRANDE FAMÍLIA QUE É UM EXEMPLO PARA NOSSO MUNICÍPIO.

DECRETO LEGISLATIVO nº. 13/2013

Julga as contas, referentes à gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de Piripiri-PI.

O Presidente da Câmara Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 15, incisos XV, XVI, "a" c/c o art. 25, IV da Lei Orgânica do Município de Piripiri e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piripiri – PI, após discussão, votação e aprovação, unânime, do Plenário da Câmara, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (art. 31 da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o encerramento da fase de instrução do processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí decidiu, por unanimidade, expressou à Câmara Municipal o seu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** com ressalvas à aprovação da prestação de contas do exercício financeiro de 2007 da Prefeitura Municipal de Piripiri (contas anuais de governo) e julgamento de regularidade com ressalvas as contas de gestão;

CONSIDERANDO que, a partir da análise minuciosa da documentação acostada ao processo, erigiu-se a definitiva conclusão, consubstanciada no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Financeira e da Ordem Econômica da Câmara Municipal de Piripiri, que não se configurou nenhuma irregularidade relevante ou grave na Prestação de Contas do Prefeito Municipal, mas tão-somente impropriedades ou falhas meramente formais e que inclusive foram sanadas ou sanadas parcialmente na fase de instrução do processo no próprio Tribunal de Contas e as falhas remanescentes foram apenas de caráter formal, insuscetíveis de causar dano ao erário.

CONSIDERANDO a não configuração de nenhuma irregularidade vista como insanável ou revestida de improbidade administrativa, e considerando que as impropriedades existentes foram de natureza meramente formal, que não resultaram em dano ao erário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **MANTIDO** o Parecer Prévio nº 242/09, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente as contas de governo e manutenção do Acórdão 2.883/09, relativo a contas de gestão, com o conseqüente julgamento pela aprovação da Prestação de Contas (contas de governo e contas de gestão), do Município de Piripiri, referente ao exercício financeiro de 2.007, como **REGULARES COM RESSALVAS**, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Odival José de Andrade.

Art. 2º. Fica concedido ao Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, responsável pela contas em foco, a quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício financeiro de 2007;

Art. 3º. Fica o Prefeito liberado de qualquer responsabilidade administrativa ou político-administrativa inerente ao exercício de 2007;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (30.09.2013).


Genival Brito de Carvalho
Presidente